



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo aa Pregoeira(a), e-mail:cpl.taquarana@hotmail.com. O não preenchimento do protocolo de entrega do edital exime o (a) Pregoeiro(a) de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

**PROTOKOLO DE ENTREGA DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
024/2014- 2ª CHAMADA**

RAZÃO SOCIAL: ..... CNPJ Nº ..... ENDEREÇO: ..... COMPLEMENTO:..... CEP.....CIDADE/ESTADO..... TELEFONE: .....FAX ..... E-MAIL: ..... PESSOA DE CONTATO:..... CELULAR: .....
--

**A Comissão de Licitação só receberá o instrumento convocatório acima identificado se estiver assinado e carimbado.**

Taquarana/Alagoas ..... de ..... de 2014.

.....  
Assinatura /carimbo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014- 2ª CHAMADA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MODALIDADE CRECHE, DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA.**

**O MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26 e com sede na praça João Paulo II, n. 04, Centro, na cidade de Taquarana/AL, e esta Pregoeira, designada pela Portaria 044/2014, levam ao conhecimento, dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 5.764/71, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 37/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **do tipo menor preço GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem Parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação dos serviços

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo do instrumento de procuração

ANEXO IV - Minuta de contrato

ANEXO V - Minuta de declarações (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**DATA:** 08/10/2014

**HORÁRIO:** 14:30 horas (**horário local**)

**ENDEREÇO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Cícero Rodrigues, 47 - Centro - Taquarana/AL.

## **1.0 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a contratação empresa para prestação de serviços de formação de 40 (quarenta) Professores da Rede Municipal de Ensino, modalidade Creche, no Município de Taquarana/AL, conforme especificado no ANEXO I.

## **2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**2.1** - Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Taquarana, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

**2.2** - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

**2.3** - Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do em anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### **3.0 – DOS ENVELOPES**

**3.1**- A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos, opacos e fechados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Cícero Rodrigues, 47 - Centro - Taquarana/AL. no dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, com a seguinte rotulagem:

#### **ENVELOPE 01 - " PROPOSTA DE PREÇOS"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA-AL  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

#### **ENVELOPE 02 - " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA-AL  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

**3.2** – É obrigatória a assinatura de quem de direito da Proponente na Proposta de Preços.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

3.3 – Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

**3.4** – Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

#### **4.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

##### **4.1 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**4.1.1** - Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**4.1.2** - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

**4.1.3** - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

##### **4.2 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

a) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2.1** - Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

**4.2.2** - Prova de inscrição Fazenda Municipal.

**4.2.3** - Certidão Simplificada e Certidão Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado sede da licitante.

**4.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

e) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito -CND);

f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.4.1** – Profissional de nível superior em Pedagogia, com no mínimo de 05 (cinco) de formação;

**4.4.2** – Profissional com especialização na área de Psicopedagogia, devidamente comprovada;

**4.4.3** – Comprovar no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em formação de Professores;

**4.4.4** – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**4.4.5** - Declaração da licitante, constando relação dos Profissionais que executarão os serviços de Formação de Professores participantes do objeto da presente licitação, constando a qualificação, área de atuação e experiência comprovada;

**4.4.6** - Os requisitos acima serão comprovados mediante a apresentação de Currículo Vitae aos quais deverão ser anexadas cópias reprográficas dos certificados, diplomas e/ou declarações referentes à experiência comprovada de capacitação objeto deste certame;

**4.4.7** - O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da prestação do serviço, objeto desta licitação, de acordo com o Termo de Referência deste edital, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja aprovada previamente pela Contratante;

**4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**4.5.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**4.6.1** - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V.

**4.6.2** - A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇO- ENVELOPE Nº 01**

**5.1** – As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas, datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

**5.2 – AS PROPOSTAS DE PREÇO DEVERÃO AINDA CONTER:**

**5.2.1** - a razão social, local da sede e o número de inscrição do CNPJ da licitante, quando houver;

**5.2.2** - a assinatura do representante legal;

**5.2.3** - indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

**5.2.4** - preço total proposto, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

**5.2.5** - Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**5.2.6** - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

**5.2.7** - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**6.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

**6.2** - Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

**6.3** - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

**6.4** - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 9.5 deste edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**6.5** - Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**6.5.1** - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**a)** documento oficial de identidade;

**b)** documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

**6.6** - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.7** - Nos demais casos, deverão ser apresentadas procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

**6.8** - Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "**Propostas de Preços**".

**6.9** - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

**6.10** - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **7.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**7.1** - O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

**7.2** - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2.1** - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

**7.2.2** - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

**7.3** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**7.4** - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

**7.5** - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

**7.6** - O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital.

**7.7** - O Município de Taquarana/AL se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

## **8.0 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**8.1** - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.2** - A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**8.2.1** - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.2.2** - A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

**8.3** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

**8.3.1** - A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

**8.3.2** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.3.3** - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.3.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**8.3.5** - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

**8.4** - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.1** - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**8.5** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

**8.5.1** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

**8.5.1.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**8.5.1.2** - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.5.1.3** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.5.1.4** - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.5.1.5** - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**8.6** - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

**8.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.8** - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**8.8.1** - Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**8.9** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9.0 - DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**9.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**9.2** - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

**9.2.1** - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**9.2.1.1** - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.1.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.1.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2.1.4** - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 8 acima.

**9.3** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

**9.4** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**9.5** - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**9.6** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

**9.7** - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

**9.8** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição.

## **10.0 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1** - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.1.3** - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado aa Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**10.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

**10.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

**10.5** - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **11.0 - DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**11.1** - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Secretário de Educação (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

**11.2** - O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 19.7 deste instrumento convocatório.

**11.3** - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário de Educação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

**11.3** - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário de Educação convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

**11.4** - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**11.5** - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

**11.6** - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12.0 - DO PRAZO**

**12.1** - . O prazo de vigência do contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo sofrer acréscimos ou supressões estipulados neste Termo de Referência, a partir de quando as obrigações serão exigíveis.

## **13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.2** - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto contratual;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**13.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**13.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** - Fornecer o serviço objeto do Contrato em conformidade com as condições estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

**14.1.1** – O fornecimento do serviço não poderá ser interrompido, sob pena do disposto no item 19.1, II, a), e demais penalidades cabíveis.

**14.2** - Manter durante o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**14.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

**14.4** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**14.5** - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**14.6** - Responder perante a Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**14.7** - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

**14.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**14.9** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Taquarana;

**14.10** - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**14.11** - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**14.12** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**14.13** - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **15.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços e deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação, que atestará o recebimento dos serviços licitados.

**15.2** - Caso as faturas sejam aprovadas, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o protocolo das Notas Fiscais da CONTRATADA, através de crédito na Conta Corrente fornecida.

## **16.0 - DA FONTE DE RECURSOS**

**16.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**PT:05.0200.12.365.00026.004- Manutenção das Ações do Ensino Infantil;  
Elemento de Despesa 3390.39**

## **17.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**17.1** - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato, a contar da data da apresentação da proposta.

### **18.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **19.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I** - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II** - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a)** de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação do serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b)** de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c)** de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer falha na prestação do serviço, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Taquarana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

**19.4** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**19.5** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c)** sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**19.6** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.7** - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**19.8** - As sanções previstas no item 19.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**20.0 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**20.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**20.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**20.2** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**20.3** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste **PREGÃO PRESENCIAL**.

**21.2** - Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

**21.3** - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**22.0 - DO FORO**

**22.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Taquarana/AL, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquarana-AL, 11 de setembro de 2014.

ANA CRISTINA AZEVEDO BARREIROS SILVA  
Pregoeira Oficial – Taquarana/AL

**ANEXO I**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**1. SETOR SOLICITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Educação

**2. OBJETO**

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Formação dos Professores da Rede Municipal de Ensino – Modalidade: Creche.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tendo em vista a necessidade de aprimorar a qualidade de ensino, bem preconizado no Art. 70, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96:

**3.1.1** Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

**3.2.** I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para formação dos docentes que executam suas atividades nas Creches da Rede Municipal de Ensino.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** Conteúdos Abordados para formação de 40 Professores das Creches do Município de Taquarana:

Item	Conteúdos	Carga Horária
01	O Cuidar e Educar na Creche; Os Níveis de Escrita;	08 Horas
02	Alfabetização e Letramento;	08 Horas
03	Dificuldades de Aprendizagem no Processo de Leitura e Escrita	08 Horas
04	Os Níveis de Escrita;	08 Horas
05	O Lúdico como Recurso Didático; Atividades e Práticas Pedagógicas na Linguagem Oral e Escrita.	08 Horas

Total de Horas: 40  
horas

**Praça João Paulo II, nº 04 – Centro - Taquarana – AL**  
**Fone/Fax: (82) 3425-1398 CEP 57.640-000 - Email – cpl.taquarana@hotmail.com**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

4.2. Ressaltamos que a formação acontecerá em 5 sábados, uma vez que não irá afetar os dias letivos.

4.3. Almoço e Coffee Break será de responsabilidade da empresa contratado para a formação.

4.3.1 Os cardápios a serem fornecidos são os constantes abaixo:

**COFFEE BREAK**

**Água mineral natural**

**Café**

**Chá**

**Sucos diversos**

**Refrigerantes**

**Bolos caseiros (milho, macaxeira, farinha de trigo)**

**Mini sanduíches**

**Salgados variados**

**Salada de frutas**

**ALMOÇO**

**Sucos diversos**

**Refrigerantes**

**Massas variadas com 2 tipos de molhos**

**Salada Tropical**

**Carnes - 1vermelha e 1branca**

**Arroz (branco e a grega)**

**Feijão (tropeiro e caseiro)**

**Farofa e/ou batata frita**

4.4. A Empresa fornecerá todo o material didático: caneta, lápis, blocos, pastas, apostilas, camisetas, crachás.

4.5. A Empresa apresentará um relatório contendo as atas, registro fotográfico, e todo o material trabalhado na formação.

4.6. A Empresa terá que ter no mínimo 5 (cinco) ano de experiência.

4.7. O Formador terá que ser Especialista em Psicopedagogia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

- 5.1. Para o fornecimento dos serviços serão emitidos Ordens de Fornecimento, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras;
- 5.2. O prazo de vigência do contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo sofrer acréscimos ou supressões estipulados neste Termo de Referência.
- 5.3. A Formação deverá ocorrer na Escola Municipal Maria Iraci, situada na Rua 24 de Agosto, Centro, Taquarana-AL..
- 5.4. A Empresa contratada deverá prestar seus serviços de formação no horário das 08:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs em 05 (cinco) sábados seguidos.
- 5.5. A Empresa contratada deverá fornecer nos 05 (cinco) sábados seguidos: coffee break às 10:00hs e às 15:30, e o almoço às 12:00hr.

**6. GESTOR DO CONTRATO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E TELEFONE**

6.1. Maria Luciene Teodoro dos Santos , lotada no cargo de : Auxiliar de Serviços Adm. Educacionais, portadora do CPF: 959.350.884-87.

**7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO \***

7.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gestora, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmada pela mesma e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

**08. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.4. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

- 8.5. Atestar as Faturas /Notas Fiscais oriundas da aquisição dos produtos licitados;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota Fiscal.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à LICITANTE VENCEDORA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais objeto desta licitação.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência;

**10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 10.1. Os Recursos Orçamentários e financeiros serão provenientes: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TD - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA. O valor destinado a formação será 10% do recurso total.

**11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1. As propostas DEVERÃO conter:
- a) Descrição dos produtos cotados;
  - b) Quantidade ofertada;
  - c) Cotação de preços unitário e total, em real;
  - d) Prazo de entrega, não superior a 10 (dez) dias úteis;
  - e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta dias);
  - f) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

Atenciosamente,

**Luzení Maria da Silva Araújo**  
Coordenadora Pedagógica Geral

**Givaldo Ferreira Quintino**  
Secretário Municipal de Educação





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2014

OBJETO: Prestação de serviços na formação de Professores, conforme Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD TOTAL</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**1º Modelo de Declaração:**

A  
Prefeitura Municipal de Taquarana/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2014

**DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Taquarana, Estado do Alagoas, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2014.

.....  
DECLARANTE



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**2o Modelo de Declaração:**

A  
Prefeitura Municipal de Taquarana  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2014

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Taquarana, Estado do Alagoas, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2014.

.....  
DECLARANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

3º Modelo de Declaração:

A  
Prefeitura Municipal de Taquarana/AL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2014

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Taquarana, Estado de Alagoas, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... 2014.

.....  
DECLARANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

A  
Prefeitura Municipal de Taquarana  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2014

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(EPP)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF..... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo  
direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

..... (UF), ..... de ..... 2014.

.....  
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome e qualificação completa)

OUTORGADO: (nome e qualificação completa)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº XXX/14, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**DECLARAÇÃO**

Modelo de Declaração: (esta declaração deve ser apresentada conforme item 3.1 do edital)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Taquarana, Estado de Alagoas, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, entre si e servidor ou dirigente do órgão contratante ou dos responsáveis pela licitação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2014

.....  
DECLARANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DO CONTRATO Nº XXX/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL E A  
EMPRESA (.....) PARA FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES, PARA O MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26 e com sede Administrativa na Praça Papa João Paulo II, nº 04 – Centro – Taquarana/AL, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.953.884-87, RG nº 786.023 residente e domiciliado a rua (.....), doravante denominada Contratante;

**CONTRATADO:** A empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, sediada em ....., inscrita no CNPJ sob o nº(.....), representada por ..... (representante legal), o(a) Sr.(ª). ....., residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade nº ....e CPF nº ....., firmam entre si o presente CONTRATO.

**Os CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº 07-2014000003419 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº XXX/14, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços na Formação de Professores, conforme Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ .... (....).

**3.2.** O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O início da execução dos serviços acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviço, emitida pela Secretaria Contratante, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h às 13:00h.

**4.2.** O serviço deve se realizar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Gestor Municipal.

**4.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**4.4.** Para os serviços do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Taquarana, com sede na Praça Papa João Paulo II, nº 4 - Centro – Taquarana/AL, inscrito no CNPJ nº 12.207.445/0001-26.

**4.5.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Servidora Maria Luciene Teodoro dos Santos, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, inscrito no CPF sob o nº 959.350.884-87.

**4.6.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**4.7.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**4.8.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.9.** O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade do produto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

**6.2** - Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

**6.3** - Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**6.4** - Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação dos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;

**7.2** - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante ou a seus empregados;

**7.3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**7.4** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

**7.5**- Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

**7.6**- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**7.7**- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**8.1** - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, elemento de despesa e Fonte de Recursos abaixo:

05.0200.12.365.00026.024- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil; Elemento de Despesa 3390.39.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O(s) pagamento(s) do(s) produto(s) recebido(s) será(ão) efetuado(s), a cada entrega, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**9.2.** No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal, devendo estas ser entregues na Tesouraria do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**10.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**10.2** - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

**I** – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II** – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a)** de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b)** de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c)** de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**III** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

**10.3** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

**10.4** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**10.5** - As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**10.6** - As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

**11.2** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**11.3** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça João Paulo II, nº 04 – Centro - Taquarana – AL  
Fone/Fax: (82) 3425-1398 CEP 57.640-000 - Email – cpl.taquarana@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**12.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**12.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Taquarana/AL, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Taquarana (AL), em **XX** de **XXXX** de **XXXX**

.....  
**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

.....  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

.....  
**MARIA LUCIENE TEODORO DOS SANTOS**  
GESTORA CONTRATUAL

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....  
CPF N.º .....

NOME.....  
CPF N.º .....